

NOTA TÉCNICA COVID-19 N° 07/2021 - GEVS/SESA/ES

ISOLAMENTO DE CASOS, RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE CONTATOS DE CASOS DE COVID-19

Considerando que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde classificou a Doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) como uma pandemia;

Considerando a Portaria № 454, de 20 de março de 2020 que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

Considerando o reconhecimento do estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19) no ES a partir de 30 de março;

Considerando o disposto no Guia de Vigilância Epidemiológica: Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019, publicado em 03 de abril de 2020;

Considerando o disposto no Guia de Vigilância Epidemiológica: Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019 – Vigilância de Síndromes Respiratórias Agudas COVID-19 publicado em 05 de agosto de 2020;

Considerando o disposto no Decreto Lei n° 2.848 de 07 de dezembro de 1940, que trata dos Crimes Contra a Saúde Pública.

Considerando a Nota Técnica COVID-19 N° 06/2021 – GEVS/SESA/ES, que aborda a Definição de Casos Operacionais e Critérios de Coleta de Exames para a população Capixaba;

A Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo vem por meio desta Nota Técnica, apresentar as orientações para o rastreamento, isolamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19.

1. INVESTIGAÇÃO DE CASOS DE COVID-19

Ao identificar um caso suspeito de COVID-19, deve ser iniciada a investigação epidemiológica, o que inclui, o levantamento de dados em diversas fontes (prontuários e fichas de atendimento, laudos laboratoriais, laudos emitidos por profissionais de saúde, dentre outros) e a coleta de informações com o próprio caso e/ou seus familiares, que podem, inclusive, ser realizada por contato telefônico.

No Estado do Espírito Santo a notificação dos casos suspeitos deve ser feita utilizando as fichas de notificação/investigação disponíveis em:

- e-SUS VS: https://esusvs.saude.es.gov.br/auth/entrar;
- Sistema de Informação da Vigilância Epidemiológica da Gripe (Sivep-Gripe): https://sivepgripe.saude.gov.br/sivepgripe/.

Os indivíduos com sintomas compatíveis com a COVID-19 devem ser orientados a procurar um serviço de saúde para atendimento, utilizando máscara, praticando etiqueta respiratória, mantendo distanciamento social e seguindo as orientações de isolamento.

2. ORIENTAÇÕES PARA ISOLAMENTO

- Para indivíduos com quadro de Síndrome Gripal (SG) com confirmação por qualquer um dos critérios (clínico, clínico-epidemiológico, clínico-imagem ou clínico-laboratorial) para Covid-19, recomenda-se o isolamento, suspendendo-o após 10 dias do início dos sintomas, desde que passe 72 horas de resolução de febre sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios.
- Para indivíduos com quadro de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) com confirmação por qualquer um dos critérios (clínico, clínico-epidemiológico, clínico-imagem ou clínico-laboratorial) para Covid-19, recomenda-se o isolamento, suspendendo-o após 20 dias do início dos sintomas OU após 10 dias com resultado RT-PCR negativo, desde que passe 72 horas de resolução de febre sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios, mediante avaliação médica.
- Para indivíduos com quadro de SG para os quais não foi possível a confirmação pelos critérios clínico, clínico epidemiológico ou clínico imagem, que apresentem resultado de exame laboratorial não reagente ou não detectável pelo método RT-PCR ou teste rápido para detecção de antígeno para SARS-CoV-2, o isolamento poderá ser suspenso, desde que passe 72 horas de resolução de febre sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios.
- Para indivíduos hospitalizados com quadro de SRAG para os quais não foi possível a confirmação pelos critérios clínico, clínico epidemiológico ou clínico imagem, caso um primeiro teste de RT-PCR venha com resultado negativo, um segundo teste na mesma metodologia, preferencialmente com material de via aérea baixa, deve ser realizado 48 horas após o primeiro. Sendo os dois negativos, o paciente poderá ser retirado da precaução para Covid-19 (atentar para o diagnóstico de outros vírus respiratórios, como influenza).
- Para indivíduos assintomáticos confirmados laboratorialmente para Covid-19 (resultado detectável pelo método RT-PCR ou teste rápido para detecção de antígeno para SARS-CoV-2), deve-se manter isolamento, suspendendo-o após 10 dias da data de coleta da amostra.

Observações:

- 1. Os contatos dos devem manter isolamento conforme ANEXO 1 desta Nota Técnica.
- Testes sorológicos (teste rápido, ELISA, ECLIA, CLIA) para Covid-19 não deverão ser utilizados, de forma isolada, para estabelecer a ausência da infecção pelo SARS-CoV-2, nem como critério para suspensão do isolamento, independentemente do tipo de imunoglobulina (IgA, IgM ou IgG) identificada.
- 3. Para casos confirmados de COVID-19 em indivíduos severamente imunocomprometidos, a estratégia baseada em testagem laboratorial (RT-PCR) deve ser considerada, a critério médico, para descontinuidade do isolamento.
- 4. Os casos orientados a realizar isolamento deverão continuar usando máscara e manter a etiqueta respiratória, sempre que tiverem contato com outros moradores da residência, mesmo adotando o distanciamento social recomendado de pelo menos um metro. Neste período, também é importante orientar ao caso em isolamento a limpeza e desinfecção das superfícies. As recomendações da ANVISA podem ser acessadas no link: http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/5923491/NT+47-2020+-GHCOS/2a2e1688-76f2-4de4-a4c8-c050d780b9d7.

3. RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE CONTATOS DE CASOS DE COVID-19

O rastreamento de contatos é uma medida de saúde pública que visa diminuir a propagação de doenças infectocontagiosas a partir da identificação de novas infecções resultantes da exposição a um caso conhecido. Dessa forma, é possível isolar novos casos e prevenir o surgimento de uma próxima geração de infecções a partir de um caso índice.

3.1 Objetivos

- Identificar e monitorar os contatos próximos de casos confirmados de Covid-19;
- Ofertar oportunamente o exame diagnóstico para os contatos que apresentarem sinais e sintomas característicos da Covid-19;
- Identificar oportunamente possíveis casos em indivíduos assintomáticos;
- Interromper a cadeia de transmissão da doença, diminuindo o número de novos casos de Covid-19.

3.2 Definição de Contato

É qualquer pessoa que esteve em contato próximo a um caso confirmado de Covid-19 durante o seu período de transmissibilidade, ou seja, entre 02 dias antes e 10 dias após a data de início dos sinais e/ou sintomas do caso confirmado.

Para fins de vigilância, rastreamento e monitoramento de contatos, deve-se considerar contato próximo a pessoa que:

- Esteve a menos de um metro de distância, por um período mínimo de 15 minutos, com um caso confirmado sem uso de EPI;
- Teve um contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos) com um caso confirmado;
- É profissional de saúde que prestou assistência em saúde ao caso de Covid-19 sem utilizar equipamentos de proteção individual (EPI), conforme preconizado, ou com EPIs danificados;
- Seja contato domiciliar ou residente na mesma casa/ambiente (dormitórios, creche, alojamento, dentre outros) de um caso confirmado.

OBSERVAÇÕES:

- 1. Considera-se caso confirmado de Covid-19, o caso de SG ou SRAG que atenda um dos critérios de confirmação descrito nas classificações operacionais.
- 2. Para efeito de avaliação de contato próximo, devem ser considerados também os ambientes laborais.

3.3 Identificação de Contatos

Para rastreamento dos contatos, é importante que seja realizada uma investigação detalhada dos casos de Covid-19 que são captados pelos sistemas de informação (e-SUS VS ou SIVEP-Gripe). Para esta etapa, durante o atendimento do caso suspeito pelo serviço de saúde, deve ser preenchido no campo 55 da ficha de notificação de Coronavírus (COVID-19) quem são os contatos próximos, conforme definição de contato acima descrita, bem como seus telefones para auxiliar na busca ativa e monitoramento.

3.4 Rastreamento de Contatos

A equipe de investigação municipal deverá acionar os contatos identificados, preferencialmente nas primeiras 48 horas após a notificação do caso. Todos os contatos devem ser contatados pessoalmente ou por telefone para confirmar se eles atendem às definições propostas e, portanto, serem incluídos na estratégia de monitoramento. Também devem ser questionados se possuem condições de realizar o isolamento, ou se necessitam de apoio do órgão de saúde.

Cada indivíduo identificado como contato deve receber informações sobre:

- Objetivo da estratégia de rastreamento e monitoramento de contatos;
- Necessidade de procurar um serviço de saúde para realização de triagem (exames clínicos) e coleta de material para exames laboratoriais, em tempo oportuno.
- Orientações sobre a doença e as manifestações clínicas que deverão ser observadas durante o período de monitoramento. Isso inclui o aparecimento de qualquer sintoma de síndrome gripal, especialmente febre, calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza ou congestão nasal, distúrbios olfativos (perda de olfato) ou gustativos (perda de paladar) sem causa anterior, falta de ar ou dificuldade em respirar;
- O que fazer se apresentar algum sintoma, incluindo 1) a quem se reportar, 2) como se isolar e quais precauções adicionais deve tomar (observar sinais de gravidade), e 3) quais são os serviços de referência para tratamento e diagnóstico que deve buscar;
- Orientações sobre o monitoramento dos sintomas durante o período de isolamento;
- Orientações sobre como e onde deve ser realizado o isolamento: a) ficar em casa pelo período recomendado após a data da última exposição, b) manter distanciamento físico de

pelo menos um metro dos demais moradores da residência, c) verificar a temperatura no mínimo duas vezes ao dia, d) estar atento para a manifestação de sinais e sintomas, e) evitar contato com pessoas de grupos com maior risco (vide tópico fatores de risco);

- Canais oficiais de comunicação sobre a COVID-19 (site do Ministério da Saúde, site do Governo do Estado do Espírito Santo (https://coronavirus.es.gov.br/), site das secretarias municiais de saúde, documentos elaborados pela Vigilância Epidemiológica e pelos serviços de saúde de referência, entre outros);
- Sigilo e confidencialidade das informações coletadas (como poderão ser usados, como serão armazenados, processados e divulgados – informes, boletins, artigos etc.);
- Forma acordada de acompanhamento durante o período de monitoramento (pessoalmente, por telefone, e-mail, entre outros), incluindo a periodicidade e os horários disponíveis.

OBSERVAÇÕES:

- 1. Para proteger a privacidade do caso, deve-se informar ao contato que este pode ter sido exposto a um paciente com diagnóstico de COVID-19, preservando o sigilo e confidencialidade da provável fonte de infecção.
- 2. Para efeitos de afastamento das atividades laborais de contatos próximos de casos confirmados, considerar a previsão legal da Portaria Conjunta n°20 de 18 de junho de 2020, que estabelece as medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho.

3.5 Monitoramento de Contatos

O monitoramento contatos é uma estratégia que deve ser conduzida para todos os contatos próximos identificados de casos confirmados por qualquer um dos critérios (clínico, clínico-epidemiológico, clínico-imagem ou clínico-laboratorial) para Covid-19.

Uma vez identificados, os contatos devem ser monitorados diariamente quanto ao aparecimento de sinais e sintomas compatíveis da Covid-19 por um período de até 14 dias após a data do último contato com o caso confirmado para Covid-19, permanecendo em isolamento durante todo o período.

Os contatos que desenvolverem sinais ou sintomas sugestivos de Covid-19 (sintomáticos) durante o período de monitoramento, serão considerados como casos suspeitos de COVID-19, sendo orientados a procurar um serviço de saúde mais próximo, para avaliação clínica e realização de testagem em tempo oportuno. Deverá ser seguida as orientações para isolamento descritas no item 2 desta Nota Técnica "Orientações para isolamento".

Caso durante o monitoramento se identifique que o indivíduo apresente sinais de agravamento, como dispneia ou dor torácica, deverá ser orientado a procurar imediatamente o serviço de saúde mais próximo, conforme fluxo estabelecido pelo território.

Se durante o monitoramento um caso assintomático tiver confirmação laboratorial para Covid-19 (resultado detectável pelo método RT-PCR ou teste rápido para detecção de antígeno para SARSCoV-2), deve-se manter o isolamento e monitoramento de sinais e sintomas, suspendendo-o

após 10 dias da data de coleta da amostra, conforme descrito no item 2 desta Nota técnica "Orientações para isolamento".

Para contatos próximos assintomáticos com resultado não detectável pelo método RT-PCR ou teste rápido para detecção de antígeno para SARS-CoV-2, o isolamento social pode ser suspenso, mantendo o automonitoramento de possíveis sinais e sintomas pelo período de até 14 dias do último contato.

OBSERVAÇÕES:

- Os contatos sintomáticos devem ser considerados como casos suspeitos, devendo ser notificados no sistema de informação. Caso sejam confirmados, os seus contatos devem ser rastreados e monitorados;
- 2. Os **casos assintomáticos** que venham a desenvolver sintomas durante o período de monitoramento, devem ser considerados casos suspeitos, devendo ser notificados no e-SUS VS, e encaminhados para atendimento e coleta de exames em tempo oportuno.
- 3. A quebra do isolamento caracteriza-se como crime contra a saúde pública. Sendo uma infração apresentada na Lei 2.448 do Código Penal, na qual o infrator é passível de penalidade cabível segundo o exposto na Lei, sendo orientado o acionamento da instituição pública responsável pela aplicação da lei (Polícia) ver Anexo 2.

Obs: Fica revogada a NOTA TÉCNICA COVID-19 N° 75/2020 – GEVS/SESA/ES

Vitória, 08 de abril de 2020.

Raphael Lubiana Zanotti

Referência Técnica do Núcleo Especial de Vigilância Epidemiológica

Larissa Dell'Antonio Pereira

Chefe do Núcleo Especial de Vigilância Epidemiológica

Orlei Amaral Cardoso

Gerente de Vigilância em Saúde

Cristiano Soares da Silva

Referência Técnica do Núcleo Especial de Vigilância Epidemiológica

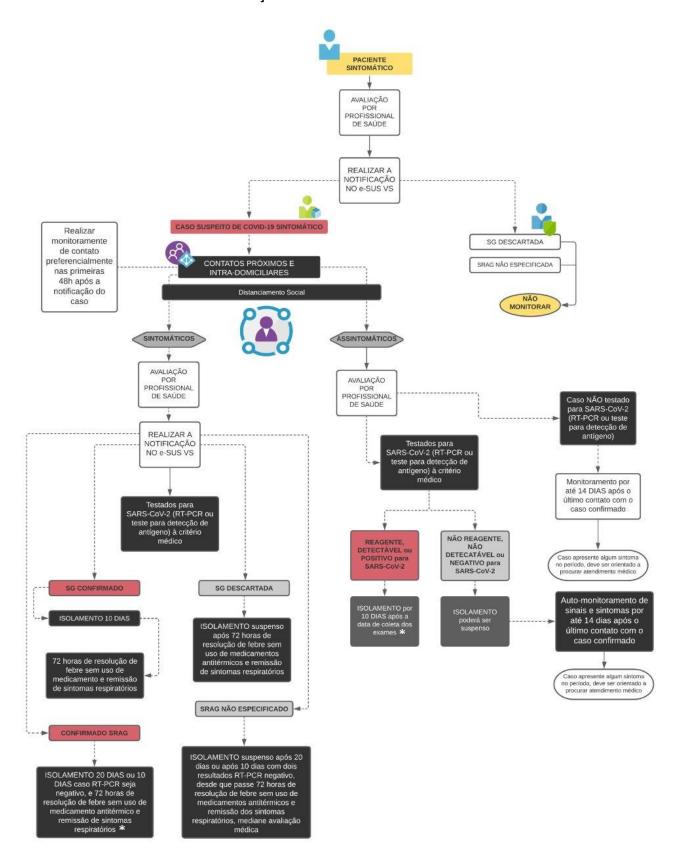
Rodrigo Ribeiro Rodrigues

Coordenador Geral do Laboratório Central

Luiz Carlos Reblin

Subsecretário de Vigilância em Saúde

ANEXO 1 – FLUXOGRAMA DE AVALIAÇÃO DE CASOS E MONITORAMENTO DE CONTATOS



^{*}A quebra do isolamento caracteriza-se como crime contra a saúde pública. Sendo uma infração apresentada na Lei 2.448 do Código Penal, na qual o infrator é passível de penalidade cabível segundo o exposto na Lei.

ANEXO 2 – TRECHO DA LEI 2.448 DO CÓDIGO PENAL QUE VERSA SOBRE CRIMES CONTRA A SAÚDE PUBLICA

CAPÍTULO III DOS CRIMES CONTRA A SAÚDE PÚBLICA

Epidemia

Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos:

Pena - reclusão, de dez a quinze anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990)

- § 1º Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro.
- $\S~2^{o}$ No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos.

Infração de medida sanitária preventiva

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Omissão de notificação de doença

Art. 269 - Deixar o médico de denunciar à autoridade pública doença cuja notificação é compulsória:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.